PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONCORRÊNCIA: 004/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSTELLA CONSTRUTORA EIREL, inscrita no CNPJ nº 34.037.870/0001-57, com endereço subscrito, vem através do seu representante legal, muito respeitosamente apresentar a IMPUGNAÇÃO, ***com fulcro no item 19.1 do Edital***,

SÍNTESE DOS FATOS

O município de Jaciara vem tentando licitar o objeto "Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção do Batalhão da polícia Militar no Município de Jaciara – MT, através do Convenio n° 2022/2021/SESP" desde de 2021, no entanto o tal procedimento não ocorre devido a alguns questionamentos.

Ocorre que ainda se faz presente na planilha licitatória algumas inconsistências que ferindo o princípio da Legalidade.

I) DOS DIREITOS

I-A) AUSÊNCIA DE BDI EM ALGUNS ITEND DA PLANILHA LICITATÓRIA

Em observância a planilha de orçamento, consta alguns itens que não estão com Benefícios e Despesas Indiretas-BDI, O QUAL IMPACTA DIRETAMENTE NA PROPOSTA A SER APRESENTADO.

Omissão, mencionada na exigência de demonstração do BDI, contraria a Sumula vinculante doTribunal de Conta da União-TCU.

> **SÚMULA Nº 258** - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas. Lei 8.666/1993, arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II;

Nitidamente percebemos que a planilha apresentada para ser licitado, não atende as normativas do procedimento licitatório.

27.0			FACHADA, MASTRO E OBELISCO					TOTAL	R$	195.943,27
27.1	COMPOSIÇÃO 313		ACM, BRASÃO E CONJUNTO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA,TAMANHO 500X75 CM.	UN	1,00	R$	106.587,00		R$	106.587,00
27.2	COMPOSIÇÃO 95		GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO METALICO EM AÇO INOX	M	24,98	R$	479,91	R$ 586,59	R$	14.653,01
27.3	COMPOSIÇÃO 110		CONJUNTO DE MASTRO PARA TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	UN	1,00	R$	2.698,51	R$ 3.298,38	R$	3.298,38
27.4	COMPOSIÇÃO 316		PAREDE EM PELE DE VIDRO (3,5X14)m	UN	1,00	R$	70.000,00		R$	70.000,00
27.5	COMPOSIÇÃO 289		OBELISCO DE INAUGURAÇÃO DO ESTADO DE MT 170X60 CM	UN	1,00	R$	1.149,38	R$ 1.404,88	R$	1.404,88
							.	SUBTOTAL	R$	195.943,27

Podemos constatar em outro item a ausência de BDI, conforme imagem abaixo extraído da planilha

23.0			RESERVATORIO TUBULAR CILINDRICO DE 25000 litros					TOTAL	R$	54.073,99
23.1			FUNDAÇÃO - SAPATAS E PILARES DE FUNDAÇÃO							
23.1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2016	M3	7,30	R$	76,46	R$ 93,45	R$	682,55
23.1.2	96543	SINAPI	ARMAÇAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	14,60	R$	20,17	R$ 24,65	R$	359,89
23.1.3	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	10,10	R$	19,47	R$ 23,79	R$	240,27
23.1.4	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	116,40	R$	16,66	R$ 20,36	R$	2.369,90
23.1.5	92722	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTOE ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,70	R$	633,14	R$ 773,88	R$	541,71
23.1.6	92510	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	12,00	R$	58,59	R$ 71,61	R$	859,32
23.1.7	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	5,76	R$	2,03	R$ 2,48	R$	14,28
23.1.8	92787	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	112,30	R$	15,75	R$ 19,25	R$	2.161,77
23.1.9	99431	SINAPI	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇ AMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015	M3	2,40	R$	671,39	R$ 820,63	R$	1.969,51
23.1.10	COMPOSIÇÃO 277		RESERVATORIO TUBULAR CILINDRICO DE 25000 litros - Jaciara/ MT - Batalhão	UN	1,00	R$	43.000,00		R$	43.000,00
23.1.11	COMPOSIÇÃO 288		ALAMBRADO PARA CAIXA D'ÁGUA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	8,64	R$	177,53	R$ 216,99	R$	1.874,79
								SUBTOTAL	R$	54.073,99

Página 35

Portanto, senhor(ª) Presidente da comissão de licitação se faz necessário a inclusão do BDI nos itens destacados, pois a diferencia econômica é de alta relevância.

> Conforme aludido, o inciso II do parágrafo íj2' do art. 7' da Lei n' 8.666/93, é bem específico ao determinar que "as obras e serviços somente poderão existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS custos unitários".

Sendo assim, não se pode dar procedimento em tal ato, sem que esteja em conformidade com a Lei 8.666/93.

I-B) AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA PLANILHA

Alguns outros vícios de legalidades dentro do processo licitatório implicam na participação de várias outra licitantes, sendo uma delas a ausência do serviço de **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.**

0 Item Administração local, refere-se as despesas usualmente consideradas para a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços supervisão técnica ligados a produção.

O referido serviço se faz jus em dois momentos na planilha orçamentária, sendo eles "**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA e NO ITEM 3.1 SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM".** Sabe-se que o referido item, tem como critério "desclassificatório" apresentação (anexo XIII) de disponibilidade de maquinário, logo se entende que a empresa que for declarada vencedora DEVERAR ARCAR DE MONO UNILATERAL COM OS CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIO ???**, ora senhores membros da comissão licitatória, onde se aplica o princípio da legalidade nesta situação?**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REALIZAR O OBJETO DA PRESENTA LICITAÇÃO

Declara ainda, estar ciente de que a indisponibilidade dos equipamentos de proteção individual e de pessoal caracterizará falta grave na execução, podendo acarretar a rescisão do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos que sua conduta for causadora, declarando por fim, que possui a Disponibilidade dos seguintes bens e equipamentos mínimos e quantidades:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Trator de Esteira	01
Escavadeira Hidráulica	01
Caminhão Basculante	01
Betoneira	03
Motoniveladora	02

E por ser verdade, firmamos a presente.

A inobservância da inclusão dos subtítulos "a, b", denominado pela doutrina de **lucros cessantes**. A indenização por **lucros cessantes**, segundo Meirelles, é toda a reparação de danos relativos aos prejuízos que o credor deixou de lucrar [28].

Neste mesmo sentido tal entendimento, encontra-se pacificado a obrigatoriedade da inclusão segue situação deliberada em plenário pelo TDe Contas Da União - TCU:

> GRUPO I â€" CLASSE VII â€" Plenário
> TC 036.076/?011-2
> Natureza: Administrativo.
> Órgão: Tribunal de Contas da União.
> Interessado: Tribunal de Contas da União
>
> 48. Assim, desde a prolação do Acórdão 323/2007-TCU - Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU â€" Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devemconstar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obraspúblicas; (...).
>
> 2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização
> 213. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o **Acórdão 2.369/2011-TCU -** Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisuan
> a) o atender as necessidades da obra com pessoal técnico, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;
> (grifo)
> b) o item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura fisica da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fórma, industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, iapu
>
> **c) o item Mobilização e Desmobilização transporte, carga e descarga necessários a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro; (grifo nosso)**

214. De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/201 1, ambos do Plenário, os custos
descritos acima, por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta a execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras

Conforme as normativas orientadora e a Legislação 8.666/93, restou comprovado a necessidade da inclusão dos serviços, sob pena de regerem um contrato administrativo com vícios irreparáveis, com nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular o certame licitatório em análise, haja vista portar manifesta ilegalidade, REQUEREMOS:

A) REQUEREMOS AO IMPUGNANTE, a retificação do edital, conforme explanação alhure adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Le Constituição Federal.

B) Seja Julgado procedente a impugnação e processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos para a apresentação dos envelopes nos termos do artigo 21, § 4' da Lei8.666/93.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande 223 de maio de 2022

Gabriella Regina Borges gadens

CONSTELLA CONSTRUTORA
CNPJ: 34.037.870/0001-57
Rua Pres. Afonso Pena, 204, Setor Anexo B, Centro Sul
CEP: 78.125-180, Telefone: (65) 3058 0246
Várzea Grande, Mato Grosso.